



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 728, DE 16 DE JULHO DE 2009.

**“Concede Subvenção Social ao CTG
Cultivando a Tradição e dá outras
providências”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder ao **Centro de Tradições Gaúchas Cultivando a Tradição**, uma subvenção social na importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para pagamento de despesas de manutenção do CTG Cultivando a Tradição.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de constituição da sociedade (registro);
- b) Cópia da Ata da última reunião efetuada pelo CTG Cultivando a Tradição;
- c) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;
- d) Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal do CTG Cultivando a Tradição;
- e) Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome do CTG Cultivando a Tradição;
- f) Extrato da conta específica da subvenção.

Parágrafo único. A Municipalidade complementará a prestação de contas os seguintes documentos:

- a) Parecer da Municipalidade sobre a prestação de contas apresentada;
- b) Ofício de encaminhamento do Tribunal de Contas.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 50.101 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
- 13.392.0013.2025 - Encargos com Difusão Cultural
- 33.50.43 - 001 - Subvenções Sociais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 16 de Julho de 2009.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal